

**Verônica de Oliveira Campos Santos**

**Fundações morais e sociedade: Caracterização da fundação moral  
justiça/trapaça de categorias sociais hierarquizadas**

**Uberlândia**

**2021**

**Verônica de Oliveira Campos Santos**

**Fundações morais e sociedade: Caracterização da fundação moral  
justiça/trapaça de categorias sociais hierarquizadas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
instituto de Psicologia da Universidade Federal de  
Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do  
Título de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof Dr João Fernando Rech Wachelke

**Uberlândia**

**2021**

## Fundações morais e sociedade: Caracterização da fundação moral justiça/trapaça de categorias sociais hierarquizadas

**Resumo:** A moralidade é um tópico de investigação consagrado no campo das ciências humanas, pensadores clássicos como Aristóteles e Immanuel Kant se debruçaram sobre o tema. Ainda assim, não há consenso no meio científico sobre a definição do que sustenta os princípios morais de uma sociedade. Com base na Teoria das Fundações Morais, o presente trabalho se propôs a analisar a aderência à fundação moral justiça/trapaça dos brasileiros a partir das categorias raça, renda e escolaridade. A amostra foi composta por 951 adultos residentes na cidade de Uberlândia-MG com idade entre 18 e 45 anos. Os participantes foram entrevistados a partir de um questionário dividido em duas seções: uma com asserções referentes aos modelos relacionais, fundações morais e justiça social, com formato de respostas único, dentre as quais três assertivas são referentes a fundação justiça/trapaça; e outra com questões de caracterização social. A análise dos dados foi realizada de forma explanatória, utilizando o programa de estatística PSPP. Observou-se que a concordância com as assertivas referentes a fundação justiça/trapaça, não apresentou grandes variações quando consideradas as categorias estudadas. Contudo, observou-se uma divergência entre as taxa de concordância a partir da estrutura das afirmativas – aquelas elaboradas de forma a deixar o conceito justiça amplo, obtiveram aquiescência massiva dos participantes, enquanto aquela em que a justiça é abordada de forma prática – relativa a herança – mostra discrepâncias nas categorias renda e escolaridade. A partir disso, discutiu-se o impacto das diferentes conceituações de justiça no estudo da moralidade.

**Palavras-Chave:** Princípios Morais; Psicologia Social; Justiça Social

**Abstract:** Morality is an established topic of investigation in the field of human sciences; classical thinkers such as Aristotle and Immanuel Kant have addressed the topic. Still, there is no consensus in scientific circles about the definition of what underpins the moral principles of a society. Based on the Moral Foundations Theory, the present work proposed to analyze the adherence to the moral foundation fairness/cheating of Brazilians based on the categories race, income, and education. The sample was composed of 951 adults living in the city of Uberlândia-MG, aged between 18 and 45 years. The participants were interviewed using a questionnaire divided into two sections: one with assertions referring to relational models, moral foundations, and social justice, with a single answer format, among which three assertions are referring to the fairness/cheating. The data analysis was carried out in an explanatory way, using the statistical program PSPP. It was observed that the agreement with the assertions referring to the fairness/cheating foundation did not present great variations when considering the categories studied. However, a divergence was observed between the agreement rates based on the structure of the statements - those elaborated in such a way as to make the concept of justice broad, obtained massive acquiescence from the participants, while the one in which justice is approached in a practical way - relative to inheritance - shows discrepancies in the categories income and education. From this, the impact of different conceptualizations of justice on the study of morality was discussed.

**Key-words:** Morals; Social Psychology; Social Justice

## SUMÁRIO

Introdução.....	4
Método .....	12
Participantes .....	12
Instrumentos.....	13
Procedimentos .....	14
Análise de Dados.....	14
Resultados .....	15
Discussão.....	20
Referências.....	26

## INTRODUÇÃO

A moralidade é, historicamente, um tópico de interesse e investigação humana. Já na Idade Antiga, há registros de escritos voltados para ajudar mercadores a recordarem quem devia o quê a quem. O Código de Hammurabi; os Vedas, escrituras sagradas do hinduísmo; as Instruções de Amenepome, no Egito; e a Bíblia Hebraica são outros exemplos de como a moralidade é uma temática que perpassa as relações humanas em variados contextos históricos e culturais, ainda que de formas diferentes. Na contemporaneidade os temas relacionados a dilemas morais e éticos estão cada vez mais em voga – as novas tecnologias da era da informação tem oportunizado debates, outrora evitados, sobre temas como o casamento gay, o aborto, violência contra mulheres, preconceito de gênero, eutanásia, pesquisa com células tronco, etc. Temas polêmicos, como os explicitados, são constantemente associados a questões morais e ao conceito de moralidade (Haidt, 2008; Silvino et al., 2016).

Dentro do espectro da chamada Psicologia da Moral, tem sido consenso há algum tempo que a moralidade se refere em primeiro lugar, e acima de tudo, à proteção dos indivíduos. No entanto, pesquisas desenvolvidas por Shweder, Mahapatra, & Miller (1987), em Graham, Haidt, & Nosek, (2009), mostram que ao se encarar a moralidade atrelada à esfera de proteção individual, as principais preocupações de grupos conservadores e de sociedades menos ocidentalizadas ficam de fora do domínio da moral – como questões que envolvem sexo, roupas e hábitos alimentares. Em “Morality”, Jonatham Haidt (2008) desenvolve uma alternativa para a abordagem individualista de moralidade, até então defendida dentro da Psicologia da Moral – para o autor a moralidade pode ser definida como “sistemas morais que interligam valores, práticas, instituições e mecanismos psicológicos que funcionam simultaneamente para suprimir ou regular o egoísmo, e tornar a vida em sociedade possível” (p. 70). Ainda de acordo com Haidt, (2008), essa nova abordagem pressupõe que a moralidade humana é assentada tanto na evolução genética quanto nas inovações culturais, assume ainda que as culturas têm,

historicamente, encontrado formas eficazes de suprimir o egoísmo e formarem comunidades cooperativas.

Uma dessas formas de suprimir o egoísmo em prol da vida em sociedade foi abordada por John Stuart Mill e as tradições racionalistas que vão até os estudos de Kohlberg. Para esses autores, o egoísmo humano é suprimido através do encorajamento dos indivíduos para que empatizem e zelem pelos necessitados e vulneráveis, e para que respeitem os direitos alheios e lutem por justiça. Nessa perspectiva, autoridade e tradição não possuem valores intrínsecos, e devem ser questionadas e reconfiguradas a cada geração a fim de corresponder às necessidades impostas pelas mudanças sociais. Contudo, pesquisas em psicologia cultural têm sugerido que quando o foco são as Sociedades Orientais, questões que envolvem lealdade intragrupal, autoridade, respeito, e pureza espiritual são, na maioria das vezes, altamente relevantes no domínio da moralidade. Além disso, abordagens políticas e religiosas conservadoras também tendem a mostrar essa mesma extensão do domínio moral (Haidt, 2008).

Nessa perspectiva, Graham et al., (2012), desenvolveram a chamada Teoria das Fundações Morais – essa teoria se contrapõe às correntes monistas da Psicologia da Moral que focam nas dimensões da justiça e dano da moralidade (Silvino et al., 2016). A Teoria das Fundações Morais é baseada em quatro reivindicações: nativismo; aprendizado cultural; intuicionismo; e pluralismo. O nativismo defendido pelos autores pressupõe que existe um “rascunho inicial” da mente moral e que a experiência, posteriormente, revisaria esse primeiro quadro, isto é: o rascunho inicial é composto pelo tecido neural que se desenvolve desde a vida intrauterina e continua se desenvolvendo na infância, a experiência – aprendizados culturais – revisa esse rascunho no decorrer da infância e, também, da vida adulta. O princípio do aprendizado cultural se refere às edições feitas nesse rascunho inicial do pensamento moral durante a vida do sujeito, edições estas que são intrinsecamente dependentes da cultura daquele grupo. O intuicionismo pressupõe que quando se fala em julgamentos morais, a intuição vem

em primeiro lugar, e o raciocínio estratégico em segundo – as ações em julgamentos morais ocorrem de forma rápida e automática, guiadas pelas intuições morais. Essas intuições são moldadas durante o desenvolvimento do indivíduo pela cultura e podem ser editadas, posteriormente, pelo raciocínio e por preocupações de auto-apresentação. Por último, o pluralismo presume que como houve, durante a evolução humana, inúmeros desafios sociais recorrentes, existem, portanto, várias fundações morais (Graham et al., 2012).

A teoria desenvolvida por Graham et al., (2012) afirma que existem pelo menos cinco fundações morais que guiam os julgamentos sociais – cuidado/dano (*care/harm*); justiça/trapaça (*fairness/cheating*); lealdade/traição (*loyalty/betrayal*); autoridade/subversão (*authority/subversion*); santidade/degradação (*sanctity/degradation*). O presente trabalho tratará, especificamente, da fundação moral de justiça/trapaça. Como todas as fundações morais propostas pelos autores, a justiça/trapaça também se desenvolveu a partir de desafios adaptativos. Nesse sentido, é necessário compreender que todos os animais que vivem socialmente se veem, constantemente, compelidos a engajarem em relações de soma-não-zero. Aqueles cuja mente se organiza de forma a se antecipar à experiência de trapaça ou cooperação e que são mobilizados para reagirem na “mesma moeda”, possuem uma vantagem adaptativa sobre aqueles que, para darem o próximo passo, precisam recorrer a uma inteligência mais geral. O gatilho original da justiça/trapaça envolve ações de cooperação ou trapaça em relações diretas. Nos julgamentos morais baseados nessa fundação, as pessoas vistas como boas parceiras em relações de troca costumam ser consideradas justas e confiáveis.

O conceito de justiça, ainda hoje, não pode ser considerado delimitado. São várias as conceituações que emergem de diferentes pensamentos políticos e momentos históricos (Gamba & Montal, 2008). De acordo com alguns autores, o pensamento político pode ser dividido entre antigo e moderno a partir da visão daquilo que é justo – se com um maior

destaque sobre o bem (ou a virtude) ou sobre o que é certo, principalmente considerando as liberdades individuais (Sandel, 2012).

Aristóteles é o nome mais proeminente do primeiro grupo – que considera a justiça atrelada à virtude humana. De acordo com o filósofo em Sandel (2012) a justiça diz respeito a dar às pessoas o que elas merecem e a virtude seria a base para determinar quem merece o quê. Assim, devem ser estabelecidas por uma sociedade as virtudes dignas de recompensa e honra – que de forma geral estão atreladas à promoção do bem social, o que o autor chama de “boa vida”. A concepção de justiça para Aristóteles está intimamente ligada à promoção do bem, sendo este considerado a finalidade não só da Ética mas de todas as atividades humanas (Gamba & Montal, 2008).

A partir da Idade Moderna a preocupação com a liberdade, em especial no que se refere às liberdades individuais, dá uma guinada, gerando forte influência nas teorizações sobre moral e justiça. No campo teórico, essa preocupação pode ser relacionada a uma resposta ao Utilitarismo de Jeremy Bentham. De acordo com a perspectiva do autor, em Sandel (2012) o objetivo moral mais elevado seria maximizar a felicidade – ainda que em detrimento do bem-estar e da liberdade de uma minoria. Nesse sentido, a utilidade é entendida pelo autor como qualquer coisa que tenha como resultado prazer ou felicidade e que evite dor e sofrimento. Um governo, por exemplo, deve trabalhar no sentido de maximizar a felicidade da comunidade geral – preocupando-se apenas com a soma de satisfação, e desconsiderando os indivíduos isolados. É notável quantos problemas essa perspectiva pode trazer – ao desconsiderar as liberdades individuais a teoria de Bentham pode, e foi, muito cruel com as minorias sociais, gerando concepções desumanas como a remoção forçada de pessoas em situação de rua das vistas da sociedade. Além disso, críticos argumentam que o utilitarismo não só pode servir para a elaboração de políticas violentas como para justificar práticas igualmente problemáticas – como a tortura em determinados casos de segurança nacional (Sandel, 2012).

A partir das críticas ao utilitarismo de Bentham, novas teorias começam a ser formuladas com ênfase na liberdade. Essas teorias podem ser divididas, conforme Sandel (2012) entre libertárias e liberais igualitárias. Para ambas as vertentes, a justiça deve se manter neutra em relação a concepção de vida-bom e de valores, garantindo assim, as liberdades individuais e as predileções de valores de cada um. Contudo, os meios para se atingir esse fim – o respeito a liberdade de escolha – defendidos por cada vertente são discordantes. Segundo os adeptos da teoria liberal igualitária, para que haja de fato um poder de escolha por todos os indivíduos de uma sociedade, é necessário que existam liberdades civis, direitos sociais e econômicos básicos. Os igualitários defendem que para que um indivíduo possa perseguir seus objetivos, o Estado deve garantir condições materiais para uma escolha livre. Já para os chamados libertários, a lei máxima é a lei de mercado – segundo eles, o Estado de bem-estar social é um empecilho à livre escolha dos indivíduos, ao coagir uns em benefício de outros (Sandel, 2012). Dentre os teóricos da justiça e da moralidade com perspectiva liberal mais proeminentes estão: Immanuel Kant, Robert Nozick e John Rawls.

Como explica Sandel (2012) Immanuel Kant e John Rawls são considerados teóricos contratualistas, assim como foram Locke e Rousseau, e suas teorias apresentam alguns pontos comuns e outros divergentes. Ao contrário de Aristóteles e Bentham, Kant não escreveu uma grande obra sobre política. Contudo, sua teorização sobre moral e liberdade trazem grandes implicações para a concepção de justiça moderna (Sandel, 2012). Para Kant, o sujeito moral para atingir a justiça deve sempre agir de acordo com uma regra máxima – a de que sua ação possa ser considerada como uma lei geral. Isto é, um comportamento justo é aquele que pode ser transformado em obrigatório para todos os indivíduos e ainda assim ser considerado justo pelo indivíduo que age (Nunes Jr, 2002).

John Rawls foi um filósofo americano e um dos principais expoentes, se não o principal, dos teóricos liberais igualitários. Em seu livro *Teoria da Justiça* de 1971, o autor defende a

teoria da *justice as fairness* e rejeita o utilitarismo como uma boa base para compreensão daquilo que é justo. Rawls parte de uma perspectiva neokantiana em que a justiça é compreendida como estreitamente relacionada com os seres humanos em sociedade. A percepção do filósofo sobre o porquê de os indivíduos se agruparem em sociedade não só tem fundo moral, como coincide com a perspectiva da fundação estudada neste artigo – segundo ele, os indivíduos tendem a formar vínculos, tanto entre si quanto com as instituições, a partir da percepção de que o bem individual é afetado pelo todo (Rohling, 2017). A reciprocidade é um dos pressupostos psicológicos mais relevantes na teoria do autor e a base da fundação moral justiça/trapaça segundo Graham et al. (2012).

A teoria de Rawls, em Sandel (2012), busca estabelecer uma justiça social a partir de um contrato social hipotético. Para o autor, contratos reais são baseados em dois princípios que, na prática, não são contemplados em sua totalidade – a autonomia e a reciprocidade. Isso porque, o fato de duas partes assinarem um contrato, ou o de uma Constituição ser escrita e aprovada, não garante que esses documentos sejam justos – sempre pode, e geralmente há, uma diferença no poder de barganha entre as partes, quer seja por diferença de informação ou de poder. Assim, o autor afirma que para que uma medida ou uma lei seja justa ela deve ser estabelecida numa situação hipotética de equidade – isto é, para ele, uma maneira de se pensar a justiça é se perguntar quais os princípios básicos seriam aceitos por todos os indivíduos numa situação de igualdade (Paranhos, Matias, Monsores, & Garrafa, 2018), algo muito semelhante ao que Kant propõe. Rawls se utiliza de um artifício o qual nomeia “véu da ignorância”, que de acordo com Sandel (2012) é dispensável, para determinar que a distribuição de renda e oportunidades não deve ser ancorada em princípios arbitrários do ponto de vista moral.

A partir da formulação do contrato hipotético, Rawls propõe o surgimento de dois princípios – o primeiro garantiria o máximo de liberdades individuais a cada um, e a todos; o segundo faz alusão à preocupação com as diferenças sociais e econômicas dos indivíduos e

pode ser subdividido em duas partes: estabelece a possibilidade da existência de desigualdades contanto que estas sejam em favor de toda a sociedade (princípio da diferença); estabelece o direito de igual acesso a cargos e postos oficiais (princípio da oportunidade) (Paranhos et al., 2018).

Os teóricos libertários, embora concordem com o primeiro princípio de Rawls – reconhecem que certos direitos são fundamentais, principalmente no que se refere às liberdades básicas –, discordam do princípio da diferença. Para esses teóricos, não resta dúvida quanto à redistribuição de riquezas – ela não deve ser feita. Os libertários são defensores veementes do livre mercado e argumentam que os indivíduos tem o direito de ficar com o dinheiro recebido por meio de seu trabalho – a distribuição seria portanto, uma forma de coação. De acordo com esses pensadores, existem três tipos de diretrizes e leis do Estado que devem ser vetadas – o paternalismo; a legislação sobre a moral; a redistribuição de renda e riqueza. Um dos autores mais proeminentes dessa linha de pensamento é o filósofo norte-americano Robert Nozick. De acordo com o autor, em Sandel, (2012) a justiça distributiva deve ser ancorada em dois princípios fundamentais – justiça da aquisição de posses e justiça em sua transferência. É evidente que tais princípios são de difícil determinação – ponto que o próprio autor admite, embora não formule soluções. Para Nozick caso a injustiça em um dos dois processos seja estabelecida é o caso de medidas serem tomadas a fim de reparação histórica – mas não como meio de solução para questão da equidade em si.

A fundação moral justiça/trapaça traz em seu seio crenças de que as pessoas devem respeitar os direitos e liberdades individuais de cada um, retribuir uma ajuda concedida, e tratar o próximo de forma justa. Uma concepção que se aproxima em maior medida da teoria desenvolvida por Rawls, e, em menor, daquelas defendidas pelos libertários como Nozick. Além disso, acredita-se que essa fundação promove comportamentos adaptativos tais como cooperativismo e reciprocidade, e reduz a ocorrência de trapaça. Nessa esfera, as ações são

julgadas enquanto erradas quando são vistas como injustas ou parciais, criadoras de desigualdades ou quando restringem os direitos dos indivíduos. São consideradas morais aquelas ações que promovam liberdade, autonomia, auto-expressão e direitos (Horberg, Oveis, Keltner, & Cohen, 2009).

Algumas pesquisas no âmbito da psicologia da moral têm evidenciado que há uma grande variabilidade no endosso das fundações morais entre as sociedades e, também, entre indivíduos de sociedades específicas. Essa variabilidade se apresenta de maneira sistemática, associada a fatores ecológicos, históricos e variabilidades individuais (Van Leeuwen, Koenig, Graham, & Park, 2014). Quando se avalia essas diferenças existentes dentro de uma mesma cultura, é razoável presumir que existem diferentes códigos morais correspondentes a variadas identidades de grupo como etnia, gênero ou classe. De acordo com pesquisas realizadas por Kraus, Piff, Mendoza-Denton, Rheinschmidt, & Keltner, (2012), em Van Leeuwen et al., (2014), por exemplo, essas variações podem ser associadas às classes sociais. Segundo os autores, diferentes classes sociais podem influenciar variados aspectos do comportamento psíquico, inclusive, os julgamentos morais. Esse estudo prediz, mais especificamente, que classes sociais mais baixas tendem a enfatizar mais valores morais ligados ao cuidado, à justiça e à pureza, enquanto classes mais altas guiam seus comportamentos e julgamentos morais com foco na autoridade.

Neste sentido, o trabalho desenvolvido neste estudo procurou cruzar a ênfase na fundação moral de justiça/trapaça dos brasileiros associada às categorias sociais de gênero, renda e escolaridade considerando que a análise das influências dessas categorias na formação da moral é imperativa para a compreensão não só da concepção de moralidade dos brasileiros, como em quais contextos a maior aderência à fundação de justiça/trapaça se explicita.

## MÉTODO

### *Participantes*

A amostra buscou cobrir uma ampla variação nos quesitos renda, escolaridade, gênero e grupo racial, possibilitando comparações entre as categorias sociais. Foi composta por 951 adultos, residentes na cidade de Uberlândia – MG com idade entre 18 e 45 anos – a fim de evitar efeitos geracionais nos resultados. Desses participantes, 45,2% se autodeclararam pertencentes ao sexo masculino e, 54,8% ao sexo feminino. A idade dos participantes variou de 18 a 45 anos com média de 27,8 anos, a distribuição etária se deu da seguinte forma: 51% dos participantes tem até 25 anos, 30,3% de 26 a 35 anos e 18,7% de 36 a 45 anos. Quanto à escolaridade, 43,2% dos participantes concluíram até no máximo o ensino médio, e 56,8% terminaram ou estão matriculados em curso superior. Os grupos com maior representatividade são aqueles com participantes que concluíram o ensino médio mas não ingressaram em alguma graduação – 33,6% da amostra; e aquele com praticantes que estão cursando o ensino superior – 37,6% da amostra.

Em termos de grupo racial, a pesquisa mostrou que a ocorrência de indígenas e amarelos é muito baixa, somando os dois 4,8% da amostra. Dentre os participantes, 42% se autodeclararam brancos; 36,5%, pardos; e 15, 5%, pretos. Parte da amostra, 1,4%, optou por não se encaixar nos grupos raciais constantes no questionário.

Por fim, a amostra foi caracterizada quanto às faixas de renda. Dos 951 participantes da pesquisa, 29,5% tem renda – familiar ou individual – de até dois salários mínimos; 20,6%, de 2 a 3 salários mínimos; 24,5%, de 3 a 5 salários mínimos e, 25,4% mais de 5 salários mínimos.

### *Instrumento*

O instrumento utilizado na pesquisa foi um roteiro de entrevista estruturada (Fontana, & Frey, 2000), detalhado em Wachelke (2018). A configuração do roteiro foi em forma de questionário, aplicado oralmente pelo entrevistador, dividido em duas seções: uma com asserções referentes aos modelos relacionais, fundações morais e justiça social, com formato de respostas único; e outra com questões de caracterização social. Os participantes entrevistados expressaram, na primeira seção, seu grau de concordância com as assertivas propostas.

Para medir a aderência às fundações morais, nas assertivas referentes aos julgamentos morais foi utilizado por Wachelke (2018) o texto, sobre o tema, do Moral Foundations Questionnaire – MFQ (Graham et al., 2011). Foi utilizado na pesquisa o questionário em português, de versão brasileira, validado por Silvino et al. (2016). Para avaliar a preferência pela fundação justiça/trapaça, objetivo deste trabalho, foram utilizados os itens: “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa”, “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” e “eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada”.

Quanto à caracterização das categorias sociais, o instrumento mensurou a renda dos participantes em termos de quantidade de salários mínimos de renda familiar, a partir das seguintes categorias: até 3 salários mínimos, de 3 a 5 salários mínimos, de 5 a 10 salários mínimos e mais de 10 salários mínimos. Quanto ao sexo e grupo racial, foi solicitada ao participante uma autodeclaração de pertencimento ao sexo feminino ou masculino e ao subgrupo amarelos, brancos, indígenas, pardos ou pretos. A respeito da escolaridade, os participantes indicaram se já haviam concluído ensino fundamental ou médio, e se estavam cursando ou haviam concluído o ensino superior.

### *Procedimento*

A amostragem se configurou enquanto amostragem acidental, ou por conveniência, em que não há preocupação com critérios estatísticos para a composição da mesma. Nesse tipo de amostragem, de acordo com Vehovar, Toepoel, & Steinmetz, (2016) prioriza-se a acessibilidade e disponibilidade dos participantes. Nesse sentido, os participantes foram abordados em locais públicos da cidade de Uberlândia-MG e em residências de diversos bairros, em dias e horários variados. Além disso, a amostragem foi realizada por cotas, com o objetivo de se obter estabilidade na análise de frequência e comparação dos subgrupos participantes de acordo com características sociodemográficas.

A equipe de pesquisa foi composta por estudantes registrados no Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC) da Universidade Federal de Uberlândia. Essa equipe foi responsável por escolher regiões da cidade de Uberlândia com perfis socioeconômicos distintos para realizar a coleta de dados – os entrevistadores explicaram a atividade aos participantes de acordo com informações do cartão de instrução, como: objetivo da pesquisa, instruções para responder às sentenças, e contato para mais informações caso seja de interesse. A coleta foi feita de duas maneiras: uma em locais públicas de grande circulação da cidade, e outra nas residências que compreendem os bairros selecionados no primeiro momento – em ambos os casos houve uma diversificação nos horários para coleta, diminuindo a chance de vieses de seleção dos participantes.

### *Análise dos dados*

Para o procedimento de análise dos dados coletados, as variáveis das categorias sociais foram reduzidas em subgrupos de forma a viabilizar a análise comparativa informativa. Assim, foram realizados agrupamentos com participantes que 1- concluíram até no máximo ensino

médio e não estavam matriculados em curso superior; 2- haviam concluído ou estavam matriculados em curso de nível superior. Quanto aos grupos raciais, foram subdivididos em: 1- negros; 2- brancos, visto que os dados obtidos da coleta demonstraram taxas desprezíveis de participação de amarelos e indígenas. As duas categorias de sexo previstas no instrumento foram mantidas. Quanto às categorias de renda, foram mantidos quatro grupos, contudo, fez-se necessário, a partir dos dados obtidos, modificar os intervalos estabelecidos nos questionário. Assim, as faixas de renda analisadas foram: 1) até 2 salários mínimos; 2) de 2 a 3 salários mínimos; 3) de 3 a 5 salários mínimos; 4) acima de 5 salários mínimos.

A análise dos dados foi realizada de forma explanatória, utilizando, em todos os casos, o programa de estatística PSPP. Em um primeiro momento, foram realizadas análises de frequência das respostas às asserções sobre moralidade, especificamente das referentes à fundação moral justiça/trapaça e, também, para as combinações de participantes componentes das categorias sociais hierarquizadas em estudo. Posteriormente, foram feitas análises cruzadas entre as respostas às asserções em estudo e às categorias sociais hierarquizadas.

## **RESULTADOS**

A Tabela 1 apresenta as distribuições em frequências absolutas e relativas referentes ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” quanto aos grupos raciais. Observou-se que não houve uma grande variação nos percentuais de concordância de acordo com o grupo racial de pertencimento, a quase totalidade dos participantes – mais de 95% nos dois grupos – concordam com a afirmativa.

Tabela 1. Distribuição de respostas relativas ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” por grupo racial, em frequências absolutas e relativas.

Grupo racial	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	f	%
Branco	14	3,5	381	96,5	395	100
Negros	18	3,7	472	96,3	490	100
Total	32	3,6	853	96,4	885	100

A Tabela 2 mostra a distribuição de respostas em frequências absolutas e relativas referentes ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” em relação a escolaridade. Os resultados evidenciam que não existe uma discrepância na taxa de concordância de acordo com os estratos propostos – todos os grupos apresentam taxa de concordância maior a 95%.

Tabela 2. Distribuição de respostas relativas ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” por escolaridade, em frequências absolutas e relativas.

Escolaridade	Discordo		Concordo		Total	
	F	%	f	%	f	%
Até o 9º ano	3	3,3	88	96,7	91	100
Ensino Médio	11	3,5	307	96,5	318	100
Superior cursando ou completo	22	4,1	514	95,9	536	100
Total	36	3,8	909	96,2	945	100

A Tabela 3 traz a distribuição de respostas em frequências relativas e absolutas referentes ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” no tocante à faixa de renda dos participantes. Os dados mostram que, embora não exista uma grande disparidade entre as taxas de concordância, o grupo com maior renda – mais de 5 salários mínimos – aparenta concordar menos com a afirmação em relação aos outros grupos. De maneira geral, os participantes concordam com a afirmação – em todos os grupos houve concordância acima de 90%.

Tabela 3. Distribuição de respostas relativas ao item “quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa” por faixa de renda, em frequências absolutas e relativas.

Faixa de Renda	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	f	%
Até 2 salários mínimos	6	2,4	244	97,6	250	100
De 2 a 3 salários mínimos	6	3,4	169	96,6	175	100
De 3 a 5 salários mínimos	4	1,9	203	98,1	207	100
Mais de 5 salários mínimos	13	6,1	201	93,9	214	100
Total	29	3,4	817	96,6	846	100

A Tabela 4 traz a distribuição de respostas em frequências absolutas e relativas referentes ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” em relação aos grupos raciais. Os resultados evidenciam que não houve discrepâncias significativas entre a taxa de concordância dos dois grupos analisados. O panorama geral mostra que há uma concordância acentuada com a afirmação – mais de 80% em ambos os grupos.

Tabela 4. Distribuição de respostas relativas ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” por grupo racial, em frequências absolutas e relativas.

Grupo racial	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	F	%
Branco	57	14,3	341	85,7	398	100
Negro	81	16,6	408	83,44	489	100
Total	138	15,6	749	84,44	887	100

A Tabela 5 apresenta a distribuição de respostas em frequências relativas e absolutas referente ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” em relação à escolaridade dos participantes. Os dados mostram que não há uma grande diferença nas taxas de concordância entre os grupos analisados, embora os participantes que possuem até o Ensino Médio completo tenham concordado mais com a afirmativa em comparação aos outros dois seguimentos. De forma geral, os participantes de todos os estratos concordam com o item – mais de 80% nos três grupos.

Tabela 5. Distribuição de respostas relativas ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” por escolaridade, em frequências absolutas e relativas.

Escolaridade	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	F	%
Até o 9º ano	16	17,6	75	82,4	91	100
Ensino Médio	38	11,9	282	88,1	320	100
Superior cursando ou completo	91	17,0	445	83,0	536	100
Total	145	15,3	802	84,7	947	100

A Tabela 6 mostra a distribuição de respostas em frequências relativas e absolutas referentes ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” combinada à faixa de renda dos participantes. Observou-se que embora não exista grande diferença entre as porcentagens de acordo com os grupos analisados, o primeiro grupo – com renda até dois salários mínimos – discorda mais da afirmação comparativamente aos outros: 16,9% contra 13,7%, da faixa com renda entre dois e três salários mínimos; 13,9%, de três a cinco salários mínimos, e 13,1% na faixa que ganha mais de cinco salários mínimos.

Tabela 6. Distribuição de respostas relativas ao item “a justiça é o requisito mais importante para uma sociedade” por faixa de renda, em frequências absolutas e relativas.

Faixa de Renda	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	F	%
Até 2 salários mínimos	42	16,9	207	83,1	249	100
De 2 a 3 salários mínimos	24	13,7	151	86,3	175	100
De 3 a 5 salários mínimos	29	13,9	179	86,1	208	100
Mais de 5 salários mínimos	28	13,1	186	86,9	214	100
Total	123	14,5	723	85,5	846	100

A Tabela 7 apresenta a distribuição de respostas em frequências absolutas e relativas referentes ao item “eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada” no tocante ao grupo racial de pertencimento. Os resultados mostram que não há uma grande disparidade na taxa de concordância entre os grupos

analisados, embora os indivíduos negros tenham concordado mais com a afirmação. O panorama geral apresenta-se bem dividido apontando que 59,3% dos participantes concordaram com a afirmação, enquanto 40,7% discordaram.

Tabela 7. Distribuição de respostas relativas ao item “eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada” por grupo racial, em frequências absolutas e relativas.

Grupo racial	Discordo		Concordo		Total	
	f	%	f	%	F	%
Branco	167	43,7	215	56,3	382	100
Negros	185	38,4	297	61,6	482	100
Total	352	40,7	512	59,3	864	100

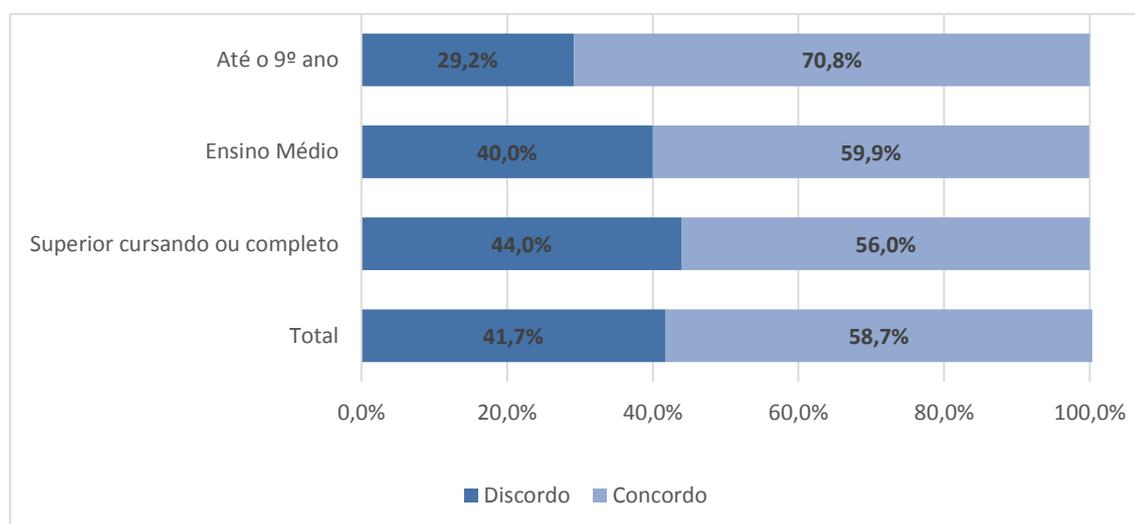


Figura 1.

A Figura 1 representa de forma gráfica a distribuição de respostas ao item “eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada” de acordo com as faixas de escolaridade dos participantes. Os dados evidenciam que há uma diferença na taxa de concordância entre os grupos analisados, em especial em relação ao primeiro grupo – até o 9º ano completos. Dentre os participantes, aqueles com menor escolaridade, até o 9º ano, concordam mais com a afirmativa, comparativamente aos outros – 70,8% contra 59,9% de concordância entre indivíduos com Ensino Médio Completo e 56%

entre indivíduos com Ensino Superior cursando ou completo. Nota-se pelo gráfico que há uma taxa crescente de discordância com a afirmativa conforme o nível de formação.

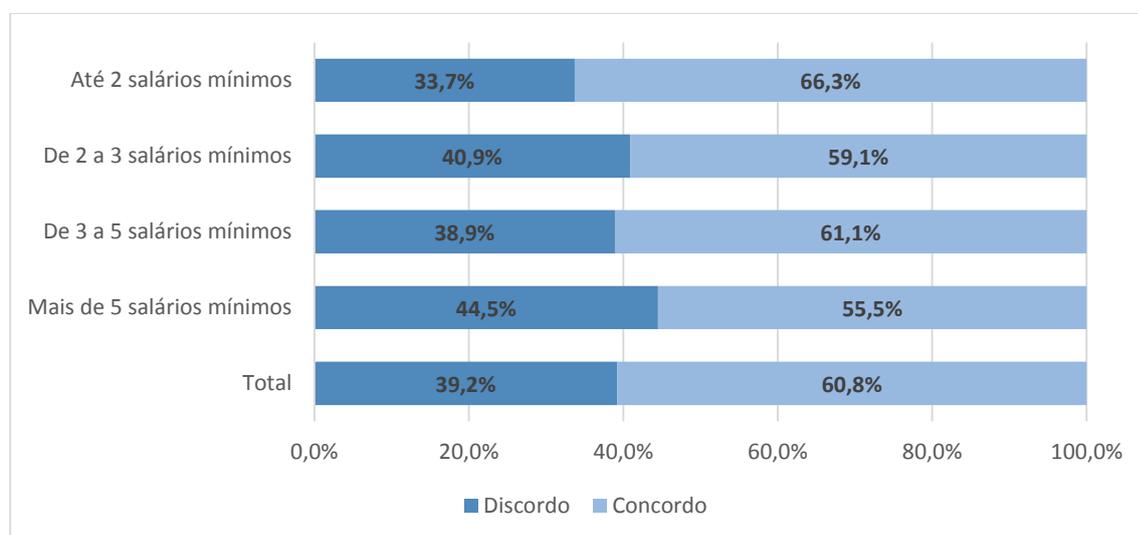


Figura 2.

A Figura 2 mostra graficamente a porcentagem de respostas referentes ao item “eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada” de acordo com a faixa de renda dos participantes. A partir da imagem, pode-se observar que embora não exista uma linearidade nas taxas de concordância de acordo com o aumento da renda, há uma diferença considerável entre as respostas dos dois grupos extremos: que o grupo de menor renda é o que mais concorda com a afirmativa, 66,3%, enquanto o de maior renda é o que menos concorda, 55,5%. Os participantes com renda entre dois e cinco salários mínimos apresentam taxa de concordância próxima a média de respostas, 60,8%.

## DISCUSSÃO

A partir dos resultados apresentados, alguns pontos se evidenciam. De forma geral, as respostas referentes aos itens da fundação moral justiça/trapaça não sofreram grande variação de acordo com as categorias estudadas – grupo racial, faixa de renda e escolaridade. Nos dois primeiros itens apresentados: 1. “Quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser

garantir que todos sejam tratados de forma justa”; 2. “A justiça é o requisito mais importante para uma sociedade”, a maioria dos participantes concordaram com a afirmativa, independentemente da categoria em estudo e do estrato a que pertence o indivíduo nas mesmas. O item mais controverso foi o terceiro: “Eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada”. Neste, houve uma disparidade nos resultados quando analisados a partir das categorias escolaridade e faixa de renda.

É importante notar que as duas assertivas com maior taxa de concordância, e nas quais não houve diferença significativa entre as categorias estudadas, tratam da justiça de forma ampla. Em contraste, na terceira, onde houve uma diferença das taxas de resposta mais acentuada, trata-se de uma implicação prática do conceito de justiça adotado por cada um – a distribuição de riqueza e bens. As duas primeiras, são assertivas nas quais a discordância do indivíduo implica em que ele não considere importante um mundo, leis e um governo justos. A justiça para Proudhon (1868) é o que há de mais primitivo e fundamental na alma humana e, por conseguinte, nas sociedades. Ao longo dos séculos o debate teórico e filosófico sobre a justiça ocupou lugar de destaque entre os estudiosos do direito e da filosofia, embora ainda hoje não haja consenso sobre o seu conceito e o que garante um mundo justo (Gamba & Montal, 2008). Dito isso, é razoável supor que nenhum indivíduo tenha pretensão de ser associado ao que é injusto, o que explica, em parte, o comportamento dos entrevistados frente as essas assertivas.

Além disso, como são afirmativas em que a noção de justiça não comparece de forma estrita ou exemplificada, há margem para que cada entrevistado tenha interpretado o que é justo de uma forma diferente, o que segundo Deutsch (1975), é comum. De acordo com pesquisa realizada pelo autor, um tratamento justo dos indivíduos pode ser considerado a partir de, ao menos, onze valores diferentes: que recebam de acordo com aquilo que produzem; de maneira

igualitária; de acordo com as necessidades; de acordo com as habilidades; de acordo com as conquistas; a partir de oportunidades iguais para competirem sem favoritismo ou discriminação; de acordo com o mercado de oferta e demanda; de acordo com os requisitos do bem comum; de acordo com o princípio da reciprocidade; e contanto que ninguém tenha menos do que o mínimo. Isso sugere que a controvérsia sobre a melhor definição de justiça, e a partir de quais valores se dá sua aplicação, longe de ser restrita ao campo teórico e filosófico, como já elucidado na introdução deste trabalho, comparece também no senso comum, no dia-a-dia dos indivíduos.

Interessa-nos aqui reasgatar a noção de princípio da diferença de Rawls, visto anteriormente, pois é este princípio que se relaciona mais intimamente com a terceira afirmativa do questionário e pode dar margem para algumas reflexões importantes. De acordo com Rawls a igualdade pelo nivelamento, tão criticada pelos libertários, não é a única alternativa para correção das desigualdades. O autor preconiza que o princípio da diferença, em que a desigualdade (em tratamento dos indivíduos) é concebível se o resultado for em favor de toda a sociedade, consegue corrigir a má distribuição sem impor limitações aos mais talentosos estimulando esses indivíduos a desenvolver suas habilidades e, ao mesmo tempo, inculcando a noção de que as recompensas resultantes dessas aptidões pertencem a todos. Rawls aponta que tanto a concepção libertária quanto a meritocrática baseiam a distribuição e a justiça em fatores moralmente arbitrários como: melhor posicionamento social e econômico ou aptidões e habilidades naturais (Sandel, 2012).

Nesse sentido, podemos pensar que os indivíduos que concordaram com a afirmativa três referente ao direito de herança podem ter alguma afinidade com a perspectiva de Rawls – não seria justo ou moralmente aceitável que crianças herdassem dinheiro – pelo qual nada fizeram – enquanto as pobres não ficam com nada. É importante apontar que a segunda parte da sentença é muito importante se as considerações de Rawls sobre o princípio da diferença

forem aplicadas – não é injusto simplesmente porque as crianças ricas nada fizeram para nascerem em uma família rica, mas porque nesse caso estipulado pela afirmativa a consequência disso não é melhor para toda a sociedade, pois outras crianças ficam sem nada. Já quando tratamos da discordância dos entrevistados quanto a esta afirmativa, é possível cogitar que tenham um viés de concepção da justiça próximo aos teóricos libertários e que, por isso, não considerem injusto que crianças herdem, ainda que outras fiquem sem nada.

A partir das teorias da justiça expostas até aqui é possível perceber que o conceito daquilo que é justo ou não, e a base para essa decisão é um estudo amplo e, na maioria das vezes, conflituoso. Assim, quanto às duas primeiras alternativas do questionário deste estudo, a maciça concordância dos entrevistados com o fato de que as leis devem ser justas e que o Estado deve garantir a justiça no tratamento de seus cidadãos não pode ser confundida com uma concordância geral sobre quais termos envolvem essa noção de justiça. Como já dito, por se tratarem de alternativas amplas, que dão margem para interpretação, existe uma grande probabilidade de que, embora as pessoas concordem com a frase, elas discordem de pressupostos importantes relativos à justiça. Esses pressupostos contudo, não podem ser estabelecidos, nem ao menos especulados, a partir das duas primeiras sentenças. Já quando analisamos a terceira assertiva, algumas pontuações sobre a concepção de justiça dos entrevistados foram possíveis, embora o formato do questionário não nos dê um amparo robusto para essas considerações.

O estudo de Deutsch (1975) pode ser usado para compreender as dificuldades em se fazer inferências mais específicas sobre a concepção de justiça dos entrevistados, mesmo que considerando a terceira afirmativa. Isso porque o autor afirma que o sentimento de injustiça referente à distribuição de benefícios e custos – explorado na terceira assertiva – se relaciona de maneira direta com quatro aspectos: os valores subjacentes às regras que regem a distribuição (injustiça de valores); as regras empregadas para representar os valores (injustiça de regras); a

forma como essas regras são implementadas (injustiça de implementação); e por último, a forma como as decisões são tomadas no tocante a qualquer das afirmativas anteriores. Isto implica que, ainda que as pessoas entrevistadas tenham uma concepção semelhante de justiça, uma afirmativa que toca questões distributivas de maneira direta, como a terceira, pode gerar sentimento de injustiça por motivos diferentes, localizados em qualquer dos espectros apontados pelo autor. Além disso, Deutsch (1975) ressalta a importância do último aspecto mencionado por ele – a tomada de decisão. De acordo com ele, as pessoas, de forma geral, aceitam melhor as decisões se participarem do processo que leva a elas. Quando pensamos no direito à herança – um tópico bastante restrito ao campo jurídico – o sentimento de poder na tomada de decisão pode ser limitado. Além disso, quando pensamos na parcela da população que concorda com a injustiça de uma regra que rege a distribuição de riqueza há séculos, é notável o fato de que são indivíduos pertencentes a grupos minoritários, em sua maioria, negligenciados pelo poder público – o de menor educação formal, e de menor faixa de renda. Assim, é possível supor que esses indivíduos se sintam ainda menos representados no processo de tomada de decisão, o que explica sua maior concordância com a afirmativa.

Considerando que o objetivo desse estudo se restringia a um mapeamento da aderência da população de Uberlândia-MG à fundação moral justiça e trapaça, e qual a influência das categorias hierarquizadas nesse processo, é possível afirmar que o objetivo principal foi atingido. Foram apontados comportamentos importantes do funcionamento moral dessa população, na qual se destaca uma ampla aderência a fundação em estudo. Adicionalmente, foi possível perceber como as divergências tendem a surgir a partir de questões mais profundas e aplicadas, e não na superfície.

O fato de o estudo da moralidade pelo viés das fundações morais ainda ser um campo incipiente no Brasil produz alguns efeitos significativos no tocante às limitações da pesquisa e as possibilidades de estudos futuros. Quanto aos estudos futuros, a pesquisa deixa em aberto

vastas possibilidades de aplicação das fundações morais, e vários possíveis rumos de investigação. Como exposto, quando a fundação é considerada a partir de implicações mais concretas na vida dos indivíduos, as diferenças a partir das categorias em estudo começam a se acentuar. Neste sentido, seriam interessantes estudos que explorassem essa relação – como a aderência a certas políticas públicas; orientação dentro da polarização política; machismo e violência contra a mulher, dentre outras tantas possibilidades.

Quanto às limitações da pesquisa, uma se destaca: a questão de renda. Num primeiro momento, é preciso apontar que a forma como o questionário e entrevista foram pensados teve impacto na resposta dos indivíduos, e, conseqüentemente, em nossos resultados. Ao possibilitar que a pessoa respondesse de acordo com a renda individual ou familiar, podem ter ocorrido algumas incoerências nas respostas dos entrevistados. Além disso, como aponta Souza (2016), a abordagem da questão de renda em *surveys* tem sido contestada por alguns estudiosos. Segundo o autor, são três as principais limitações encontradas nesse tipo de pesquisa: as taxas de não participação e de não resposta são mais elevadas, principalmente entre as classes mais altas; existe um alto índice de subdeclaração de rendimentos; e existe uma limitação no processamento de dados, tornando comum a imposição de um *top coding*. A partir disso, é relevante destacar que a taxa de não resposta sobre a renda foi considerável; a subdeclaração de rendimentos pode ter ocorrido, contudo, não há como apontá-la a partir do estudo. Essas são algumas questões que podem, e devem, ser exploradas em futuros estudos sobre o tema afim de ratificar a influência da categoria renda na aderência a fundação justiça/trapaça.

## REFERÊNCIAS

- Deutsch, M. (1975). Equity, Equality, and Need: What Determines Which Value Will Be Used as the Basis of Distributive Justice? *Journal of Social Issues*, 31(3), 137–149.  
<https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1975.tb01000.x>
- Gamba, J. C. M., & Montal, Z. M. C. (2008). A eterna busca pela justiça: de Aristóteles a Chaim Perelman. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, 29(1), 3–22.
- Graham, J., Haidt, J., Koleva, S., Motyl, M., Iyer, R., Wojcik, S. P., & Ditto, P. H. (2012). Moral Foundations Theory: The Pragmatic Validity of Moral Pluralism. In *Advances in Experimental Social Psychology*. Elsevier Inc.
- Graham, J., Haidt, J., & Nosek, B. A. (2009). Liberals and Conservatives Rely on Different Sets of Moral Foundations. *Journal of Personality and Social Psychology*, 96(5), 1029–1046. <https://doi.org/10.1037/a0015141>
- Graham, J., Nosek, B. A., Haidt, J., Iyer, R., Koleva, S., & Ditto, P. H. (2011). Mapping the Moral Domain. *Journal of Personality and Social Psychology*, 101(2), 366–385.  
<https://doi.org/10.1037/a0021847>
- Haidt, J. (2008). Morality. *Perspectives on Psychological Science*, 3(1), 65–72.
- Horberg, E. J., Oveis, C., Keltner, D., & Cohen, A. B. (2009). Disgust and the Moralization of Purity. *Journal of Personality and Social Psychology*, 97(6), 963–976.  
<https://doi.org/10.1037/a0017423>
- Nunes Jr, A. T. (2002). As Modernas Teorias da Justiça. *Revista de Informação Legislativa*, 39, 53–62.
- Paranhos, D. G. de A. M. e, Matias, E. A., Monsores, N., & Garrafa, V. (2018). As teorias da justiça, de John Rawls e Norman Daniels, aplicadas à saúde. *Saúde Em Debate*, 42(119), 1002–1011. <https://doi.org/10.1590/0103-1104201811917>
- Proudhon, P. J. (1868). *De la Justice dans la Révolution et dans l'église*. Bruxelas.
- Rohling, M. (2017). Durkheim, Rawls e a educação moral. *Revista Brasileira de Educação*, 22(71), 1–19. <https://doi.org/10.1590/s1413-24782017227162>
- Sandel, M. J. (2012). *Justiça - O que é fazer a coisa certa* (6ª). Rio de Janeiro: Civilização

Brasileira.

Silvino, A. M. D., Pilati, R., Keller, V. N., Silva, E. P., Freitas, A. F. de P., Silva, J. N., & Lima, M. F. (2016). Adaptação do Questionário dos Fundamentos Morais para o Português. *Psico-USF*, 21(3), 487–495. <https://doi.org/10.1590/1413-82712016210304>

Souza, P. H. G. F. (2016). *A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. Sociedade e Estado.*

Van Leeuwen, F., Koenig, B. L., Graham, J., & Park, J. H. (2014). Moral concerns across the United States: Associations with life-history variables, pathogen prevalence, urbanization, cognitive ability, and social class. *Evolution and Human Behavior*, 35(6), 464–471. <https://doi.org/10.1016/j.evolhumbehav.2014.06.005>

Wachelke, J. F. R. (2018). Moralidade e sociedade: Caracterização das fundações morais, justiça social e modelos relacionais de categorias sociais hierarquizadas.